



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

CERTAME LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO

VIGÊNCIA: 08/03/2016 a 08/03/2051

CONTRATO DCL Nº. 02/2016

O **MUNICÍPIO DE RAFARD**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Independência nº. 100, Bairro: centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.723.757/0001-89, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO**, situada na Rua Franquilina de Almeida Barros, nº 121 – bairro Juventus, CEP 13.360-000, na Cidade de Capivari, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.233.352/0001-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO MENEGOM**, inscrito no CPF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED] e **THALES FORNAZIERO**, inscrito no CPF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED], firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2015**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. - Visa o presente Contrato à outorga de concessão administrativa, sobre A ÁREA DE TERRAS, designada de Lote “14”, com 1.351,84 m², objeto da matrícula nº 48.211, do Oficial de Registro de Imóveis de Capivari, descrito no Anexo I do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2015**.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E VALOR

2.1. O Contrato terá vigência por **35 (trinta e cinco) anos** a partir de sua assinatura.

2.1.1. Desde que a concessionária esteja cumprindo com os encargos impostos pela concessão, a área em questão poderá ser adquirida por ela, mediante o pagamento do valor do terreno, sem as benfeitorias nele realizadas, apurado em avaliação a por comissão a ser designada pelo Município.

2.2. O valor estimativo da concessão é de **R\$ 76.679,36 (setenta e seis mil seiscientos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme da avaliação do imóvel, para fins de contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

CLÁUSULA III- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. - A outorgada fica obrigada a ocupar o imóvel objeto da presente concessão, e iniciar as atividades no prazo máximo de **12 (meses)**.

3.1.1. – O prazo estipulado no item anterior poderá ser ampliado mediante justificativa da empresa recebedora do direito de uso, comprovando necessitar de prazo para melhor adequação do imóvel às suas necessidades;

3.1.2. – O pedido de dilação de prazo será analisado pela administração municipal.

3.1.3. – A decisão sobre a dilação de prazo requerida é de competência exclusiva do Prefeito Municipal

3.2. – A empresa facilitará a fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para esse fim.

CLAUSULA IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. Arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is, Alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.2. DA PREFEITURA

4.2.1. Impedir que terceiros se instalem na área objeto deste contrato;

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;

4.2.3. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade constatada na instalação da empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

CLÁUSULA V - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1. Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total deste ajuste, poderão ser aplicadas à concessionária, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez) por cento do valor da concessão, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- c) Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade;

5.2. Haverá devolução da área com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, se a concessionária durante 06 (seis) meses consecutivos, após o início do faturamento:

- a) paralisar suas atividades por mais de seis meses;**
- b) deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;**
- c) descumprir exigências contraídas na fase de habilitação;**
- d) vir a falir, caso em que a devolução da área com suas benfeitorias, ocorrerá imediatamente após a decretação judicial da falência.**

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

5.5. O contrato será rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

5.6. A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VI - DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO IMÓVEL ONDE SERÁ IMPLANTADO O EMPREENDIMENTO.

6.1. A titularidade do imóvel onde CONCESSIONÁRIA se instalará somente será transferida, caso a mesma faça a opção pela aquisição do imóvel, e esteja cumprindo com os encargos estabelecidos neste instrumento.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA exercerá a posse da área, cabendo a ela, a partir de então todos os encargos decorrentes da mesma, até o termo final do contrato de outorga.

6.1.2. Para a execução do contrato, não serão dispendidos qualquer tipo de recurso financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Rafard, cabendo a mesma apenas a outorga da área onde será implantado o empreendimento, como já consignado no objeto do presente. Todas as demais despesas correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais prejuízos decorrentes do presente.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA

7.1. Haverá devolução da área com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, se a beneficiária durante 06 (seis) meses consecutivos, após o início do faturamento:

a) paralisar suas atividades por mais de seis meses;

b) deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;

c) descumprir exigências contraídas na fase de habilitação;

d) vir a falir, caso em que a devolução da área com suas benfeitorias, ocorrerá imediatamente após a decretação judicial da falência.

7.2. Na hipótese de paralisação dos serviços conforme especificado acima, o imóvel onde será edificado o empreendimento também será revertido automaticamente a Prefeitura Municipal de Rafard, sem necessidade de qualquer comunicação anterior.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, através da Diretoria de Administração, designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato.

8.1.1. O fiscalizador deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

a) Solicitar, quando julgar necessário, os livros da empresa a fim de verificar se tudo o que foi proposto pela empresa está sendo integralmente cumprido.

b) Verificar se estão sendo atendidas as exigências do Contrato emitindo mensalmente relatório sobre a execução dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA.

c) O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

8.1.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a presente outorga, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante desta Municipalidade deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Rafard, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Aplica-se ao Contrato, no que couber os artigos 77, 78,79 e 80 da Lei 8666/93 com suas alterações, reconhecidos os direitos da administração, nos termos do artigo 58 da referida lei.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Faz parte integrante deste contrato, a proposta da Outorgada, todos constantes do PROCESSO Nº. 48/2015, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2015.

CLÁUSULA XI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11.1. - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII - DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Civil, no Foro da Comarca de Capivari, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

RAFARD, 07 de Março de 2016.

ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO MENEGOM
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

THALES FORNAZIERO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO
TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

Nome: MARCEL LUIS BERTELLI

RG:



CPF:

Nome: MATEUS BARRATELLA

RG:



CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634